



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 02/2017, firmado entre o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, e **CONSULTORA JUANA ANDRADE DE LUCINI**.

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n° 13.128.798/0037-04, com sede na Rua Cedro, s/n, Estádio Lourival Batista, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, em exercício, Senhor **FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta Capital; e a consultora **JUANA ANDRADE DE LUCINI**, CPF n° 839.492.401-87, cujo escritório está localizado em SHIN Q1 11, conjunto 5, casa 3, CEP 71515-750, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento particular de **Aditivo ao Contrato n° 02/2017**, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei n° 8.666/93 e políticas do BID, nos termos da Manifestação de Interesse, instruída através do Processo Administrativo n° 033.000.00123/2016-7, e às Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata o Item "Prazo" do Contrato n° 02/2017 (Processo Administrativo n° 033.000.00123/2016-7).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NECESSIDADE DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O referido contrato encontra-se atualmente em execução, sendo que a necessidade do presente Aditivo acontece devido à importância de uma leitura cuidadosa do produto 2 por todas as partes interessadas, assim como o envio de sugestões de alteração por parte da equipe do Prodetur para que sejam incorporadas no Produto 3 pela consultora. Como o contrato está a 12 (doze) dias do prazo estabelecido no contrato, faz-se necessário o aditamento de prazo de forma que as partes possam

Juana



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

receber e incorporar os comentários, na medida do possível, na versão final do relatório, o mesmo produto 3.
Como os pagamentos somente são realizados com a entrega dos produtos pelo consultor e o único pagamento realizado foi dentro do prazo contrato, a prorrogação do contrato como nova data de término em nada prejudicará o Erário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata o item "Prazo" do Contrato nº 002/2017 (Processo Administrativo nº 033.000.00123/2016-7) fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, prorroga a data final de 17 de setembro de 2017 para 17 de outubro de 2017, devendo ser mantidas todas as etapas de pagamento referentes as entregas dos produtos pelo consultor conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de setembro de 2017.


FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
Secretário de Estado do Turismo


JUANA ANDRADE DE LUCINI
Consultora Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
CI:

NOME:
CPF:
CI: